

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.4.0001186-4

Tipo Jurídico	
Cooperativa	
Porte Empresarial	



Nº do Protocolo

00-2023/334702-0

JUCERJA

Útimo arquivamento: 00005452209 - 03/05/2023 **NIRE:** 33.4.0001186-4

Orgão Calculado Pago Junta 638,00 638,00 DNRC 0,00 0,00

COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E

ENTIDADES VINCULADAS LTDA - SICOOB COOPVALE

Boleto(s):

Hash: 01D6BE06-A0DF-407D-A837-226AFD013EC7

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA - SICOOB COOPVALE

Código Ato

Normal

019

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
019	1	Estatuto Social / Estatuto Social
XXX	XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RAFAEL CARVALHO DO VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005452210	33.924.028/0001-74	Rua Santa Luzia 651	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	XX



Jorge Paulo Magdaleno Filho SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 02/05/2023 e arquivado em 03/05/2023

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

37

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -

SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 3128AD8FC9EFE7EA7DCE52892C56E5E804C0DA44DD6CBAC5BA5C869A7EEAF96D

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.



Pag. 01/37



Presidência da República Secretaria de Micro e Pequena Empresa Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.4.0001186-4

Cooperativa

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/334702-0

JUCERJA

Último arquivamento:

15902039361 - 14/03/2023

NIRE: 33.4.0001186-4

Orgão Calculado 638,00 638,00 Junta

28/04/2023 18:25:17

DREI 0,00 0,00

COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA - SICOOB COOPVALE

Boleto(s): 104360479

Hash: 01D6RF06-A0DF-407D-A837-226AFD013FC7

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E **ENTIDADES VINCULADAS LTDA - SICOOB COOPVALE**

Código do Ato requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

019

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
019	1	Estatuto Social / Estatuto Social
XXX	XXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Rio de Janeiro

Local

28/04/2023

Data

Nome:	LILIAN OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	61981499494
E-mail:	lilian.rodrigues@sicoob.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	28/04/2023
Data da 1ª entrada:	



00-2023/334702-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 3128AD8FC9EFE7EA7DCE52892C56E5E804C0DA44DD6CBAC5BA5C869A7EEAF96D

Pag. 02/37





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CLÁSSICA DOSEMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA. - SICOOB COOPVALE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - A Cooperativa de Crédito Clássica dos Empregados da VALE S/A e Vinculadas SICOOB COOPVALE. Ltda. – 33.924.028/0001-74, constituída em 20 de novembro de 1968, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Rua Santa Luzia, 651/35º andar, Centro, CEP:2030-041, na cidade do Rio de Janeiro - RJ;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede, ao Estado do Rio de Janeiro/RJ e aos municípios: Barcarena (PA), Parauapebas (PA), Paragominas (PA) e Canaã dos Carajás (PA), São Luis (MA), Aracajú (SE), Belo Horizonte (MG) e Governador Valadares (MG);

Parágrafo único - A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Rio, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

- Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:
- a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 - 35º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661

Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 3128AD8FC9EFE7EA7DCE52892C56E5E804C0DA44DD6CBAC5BA5C869A7EEAF96D

Pag. 03/37

JUCEBJA

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.



seusAssociados;

- II. o desenvolvimento de programas de:
- a) poupança e de uso adequado do crédito;
- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.
- § 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Munícipios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.
- § 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL(SICOOB)

Art. 3º - O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º - O Sicoob é integrado:

- pelas Cooperativas Singulares filiadas às Cooperativas Centrais;
- II. pelas Cooperativas Centrais filiadas ao Sicoob Confederação (SistemasRegionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (SicoobConfederação);
- pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais IV. empresas e entidades vinculadas ao Sistema.
- § 2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central Rio, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 04/37



- § 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objeto de adesão pela *Cooperativa* serão aprovados pelo **Sicoob Confederação** e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria *Cooperativa*, terão aplicação imediata pela *Cooperativa*.
- § 4º A integração ao **Sicoob** não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o **Sicoob**, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo **Sicoob S.A. Banco Sicoob** perante o **BNDES** e a **FINAME**, nos termos deste Estatuto Social.
- § 5º A *Cooperativa*, por integrar o **Sicoob** e estar filiada ao **Sicoob Central Rio**,sujeita-se às seguintes regras:
- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Rio representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. o Sicoob Central Rio poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das Cooperativas Singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Rio e demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Central Rio ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado pormeio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 05/37



- **§ 6º** A *Cooperativa* é aderente ao Convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de Ouvidoria Único definido pelo **Sicoob**.
- § 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 4º** A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:
- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo SicoobCentral Rio;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central Rio.

Parágrafo único - A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo **Sicoob Central Rio** ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

- Art. 5º A filiação ao Sicoob Central Rio importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.
- **§ 1º** A integração ao **Sicoob** implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do **Sicoob**;
- § 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do **Banco Sicoob** e a da própria *Cooperativa* a que estiverem Associados os beneficiários dos recursos.
- **Art. 6º** A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **Sicoob Central Rio** perante terceiros, até o limite do valor das quotas-

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 06/37



partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.
- § 1º O número de Associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte);
- § 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.
- Art. 8º Para adquirir a qualidade de Associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.
- § 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no **Banco Central do Brasil:**
- § 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legaise/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.





- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- **V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvadosaqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único - Não pode votar e nem ser votado o Associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10 - São deveres dos Associados:

- **I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos Associados;
- **III.** zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- **V.** realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do **Sicoob**, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 08/37



Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

- Art. 11 A demissão do Associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.
- § 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido;
- § 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o Associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação;
- § 3º A data da demissão do Associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

- Art. 12 A eliminação do Associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:
- exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, I. inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do Associado;
- IV. divulgar entre os demais Associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 09/37





operação ou de serviçoprestado pela Cooperativa:

- § 1º A eliminação do Associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração;
- § 2º O Associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação;
- § 3º O Associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

- Art. 13 A exclusão do Associado será feita nos seguintes casos:
- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso permanência na Cooperativa.

Parágrafo único - A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de Associados.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

- Art. 14 A responsabilidade do Associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.
- § 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- § 2º As obrigações contraídas por Associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 3128AD8FC9EFE7EA7DCE52892C56E5E804C0DA44DD6CBAC5BA5C869A7EEAF96D

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/37



Art. 15 – O Associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 180 (cento e oitenta) dias, contado(s) do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotaspartes restituídas.

Parágrafo único - A readmissão do Associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelasde seu capital.

Art. 16 - O Associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotaspartes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art. 17 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de Associados, e o capital mínimo da Cooperativa poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- § 1º As quotas-partes do Associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros;
- § 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos Associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.
- Art. 18 No ato de admissão, o Associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quota-parte.
- § 1º Para aumento contínuo de capital social, os Associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes;
- § 2º Nenhum Associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.





quotas-partes do capital social da Cooperativa;

- § 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações queo Associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social:
- § 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros;
- § 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos Associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*;
- **§ 6º** Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social;
- § 7º A readmissão do Associado demitido, eliminado, excluído na forma deste Estatuto Social, será deliberada pelo **Conselho de Administração** e ficará condicionada ao pagamento dos possíveis prejuízos financeiros deixados na cooperativa quando de sua saída, acrescidos dos encargos financeiros correspondentes a todo o período, integralizando no ato, **até 50** % (cinquenta por cento) do capital resgatado, de acordo com a decisão do **Conselho de Administração**.
- **Art. 19** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único - Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 20 - No ato de admissão, o Associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 12/37



- § 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o Associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação emvigor;
- § 2º Concluído o processo de admissão, o Associado que alterar seu relacionamentocom a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 18 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

- **Art. 21** Nos casos de desligamento, o Associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:
- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do Associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos Associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- **III.** para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do Associado;
- em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao Associado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 13/37



- c) os herdeiros de Associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do Associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo **Conselho de Administração**.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

- **Art. 22** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:
- § 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios,ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:
- pela distribuição entre os Associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- IV. pela incorporação ao capital do Associado, observada a proporcionalidadereferida no inciso I deste artigo;
- **V.** por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.
- **§ 2º** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, dasseguintes formas:

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 14/37



- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes. desde que a Cooperativa:
- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- b) conserve o controle da parcela correspondente a cada Associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;
- atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário c) Nacional e pelo Sicoob.
- II. por meio de rateio entre os Associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas- partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

- Art. 23 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:
- I. 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de II. Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.
- § 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável;.
- § 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação;
- § 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos Associados demitidos, eliminados ou excluídos serão

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 - 35º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 15/37



JUCEBJA

Pag. 16/37



revertidos ao Fundo de Reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- Art. 24 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:
- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

- Art. 25 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.
- § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação;
- § 2º O Sicoob Central Rio poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023

CERTIFICO O AROUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3128AD8FC9EFE7EA7DCE52892C56E5E804C0DA44DD6CBAC5BA5C869A7EEAF96D

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.



casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.
- § 3º O Sicoob Central Rio poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único - Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

- **Art. 27** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:
- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da Assembleia Geral em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 17/37



- **IV.** a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria:
- **V.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocaçãoconforme art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por **Associados**, o edital deve ser assinado, no mínimo, por **4 (quatro)** dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

- **Art. 28** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:
- I. 2/3 (dois terços) dos **Delegados**, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos **Delegados**, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) Delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de **Delegados** por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data; persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de Associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por **Delegados**.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 29** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo **Presidente do Conselho de Administração**.
- § 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um Secretário entre os demais membros deste Colegiado ou um Associado indicado pelos presentes na Assembleia;
- **§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do **Conselho de Administração**, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do Edital de Convocação e Secretaria dos por Associado escolhido na ocasião;

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 18/37



- § 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo **Sicoob Central Rio**, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do **Sicoob Central Rio** e secretariados por convidado pelo primeiro;
- § 4º O Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto poderá escolher empregado ou Associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

- **Art. 30** Nas Assembleias Gerais, os Associados serão representados por 40 (quarenta) **Delegados**, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 03 (três anos) anos, permitida a reeleição.
- § 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de Associados pelo número total de vagas para **Delegados** fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior;
- § 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de **Delegados** resultante da divisão do número de Associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração;
- § 3º A eleição dos **Delegados** ocorrerá no 4º trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente;
- **§ 4º** A *Cooperativa*, mediante Edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os Associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar; encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional;
- **§ 5º** As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício docargo de **Delegados** serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

- **Art. 31** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelovoto secreto.
- § 1º Os **Delegados** não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates;
- § 2º As deliberações na **Assembleia Geral** serão tomadas por maioria de votos dos **Delegados** presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da **Assembleia Geral Extraordinária**,

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



JUCEBJA



enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois tercos) dos **Delegados** presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32 - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quantono reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único - Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

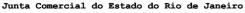
SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33 - É de competência da **Assembleia Geral** deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprioda Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal:
- III. aprovação do Regulamento Eleitoral e da Política de Governança Corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do Regulamento de Eleição de Delegados;
- V. julgamento de recurso de Associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão do Sicoob Central Rio.

CAPÍTULO III

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 3128AD8FC9EFE7EA7DCE52892C56E5E804C0DA44DD6CBAC5BA5C869A7EEAF96D

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.





DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecerdo Conselho Fiscal, compreendendo:
- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- relatório da Auditoria externa; c)
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada Associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;
- quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único - A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis deencerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 - 35º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.





DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- **Art. 35** A **Assembleia Geral Extraordinária** será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em Edital de Convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:
- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos **Delegados** presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 36** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo Regulamento Eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:
- exceto no caso de **Diretor Executivo**, ser Associado, pessoa natural da Cooperativa;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 22/37



- intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- **V.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.
- § 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo;
- § 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:
- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).
- § 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo **Banco Central do Brasil**, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - O **Conselho de Administração**, eleito em Assembleia Geral, é composto por **5 (cinco) Membros**, sendo **1 (um)** Presidente e **4 (quatro)** Conselheiros Vogais, todos Associados da Cooperativa;

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 23/37



Parágrafo único - Na mesma Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, será eleito o Presidente, conforme descrito na composição da chapa vencedora.

Art. 38 - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros de Administração estenderse-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 39 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:
- as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes:
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados
- § 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.
- § 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DECARGOS DO CONSELHO DE **ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 40 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:
- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro a ser designado pelo Colegiado;

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 - 35º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 3128AD8FC9EFE7EA7DCE52892C56E5E804C0DA44DD6CBAC5BA5C869A7EEAF96D

Pag. 24/37

JUCEBJA



- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração se reunirá para designar, dentre seus componentes, um membro para a substituição;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:
- a) morte ou invalidez permanente;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social:
- patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a e) própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato:
- f) desligamento do quadro de Associados da Cooperativa;
- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2ºdo art. 36 deste Estatuto Social.
- § 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo, no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração;
- § 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselhode Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos;
- § 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício;
- § 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023

CERTIFICO O AROUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

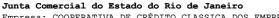
autenticação.





- Art. 41 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:
- I. orientação geral e estratégica e os fixar a objetivos Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de Comitês Consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da **Diretoria Executiva**;
- deliberar sobre admissão e eliminação de Associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia, podendo ser delegado para a Diretoria Executiva:
- XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de Associados, podendo ser delegado para a Diretoria Executiva;
- XIII. escolher e destituir os Auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 3128AD8FC9EFE7EA7DCE52892C56E5E804C0DA44DD6CBAC5BA5C869A7EEAF96D

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.





- XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central Rio;
- **XVII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- **XVIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 42 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Rio, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do Colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 27/37



- § 1º Na impossibilidade de representação por outro Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I;
- § 2º O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, como respectivo registro em ata, delegar competências a outro membro daquele Colegiado.

SEÇÃO III DA DIRETORIA XECUTIVA SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43 - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Executivo e um 1 (um) Diretor de Riscos e Controles.

Parágrafo único - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44 - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O mandato dos Diretores Executivos estender-se-á até a possedos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA **DIRETORIA EXECUTIVA**

impedimentos de cargos da Diretoria Art. 45 - Para ausências e Executiva, a

Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído, pelo Diretor de Riscos e Controles, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e (cento e oitenta) dias, o Conselho inferiores a 180 Administração designará um dosseus membros para exercer o cargo

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.





de **Diretor Executivo** durante a ausência ou impedimento:

- nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.
- § 1º A Diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída pelo outro Diretor, nos termos deste Estatuto Social, Diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de **Administração** dos atos por ele praticados:
- § 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos Diretores Executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

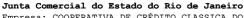
SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 - São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos **Diretores Executivos**, conforme os incisos a seguir:

Ι. **Diretoria Executiva:**

- adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo a) Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de Associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) elaborar propostas de criação de fundo e submeter ao Conselho de Administração:

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023

CERTIFICO O AROUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

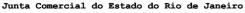
autenticação.





- f) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- g) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e proporao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa:
- aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa; h)
- i) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos Sicoob Central Rio e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- j) zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicável ao cooperativismo de crédito.
- II. **Diretor Executivo** da Cooperativa:
- representar a Cooperativa, em conjunto com o Diretor de Riscos e a) Controles, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no Art. 42, I, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria c) Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) supervisionar operações as atividades tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.





- auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos g) relativos à Assembleia Geral;
- h) medidas para cumprimento das diretrizes fixadas Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Rio e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

III. Diretor de Riscos e Controles

- a) representar a Cooperativa, em conjunto com o Diretor Executivo, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no Art. 42, I, deste Estatuto Social;
- b) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- d) dirigir e executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- e) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- f) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- g) decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- h) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Diretor Executivo medidas que julgar convenientes;
- i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- j) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, dentre outros;
- k) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 - 35º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 31/37



- I) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;
- m) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- n) abster-se de participar das decisões e deferimentos de operações de crédito:
- o) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- p) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo **Conselho de Administração** e (ou) pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - As atribuições designadas a cada **Diretor** deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47 - O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa:

- não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- **III.** deverá constar que o empregado/procurador da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um Diretor.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores, de mandato a empregado ou Diretor Executivo do Sicoob Central Rio.

Art. 48 - Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) **Diretores**, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único - Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) **Diretores**, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) Diretor até a posse do Diretor substituto, cabendo ao Diretor remanescente dar conhecimento ao **Conselho de Administração** dos atos por ele praticados.

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Pag. 32/37



SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SUBSECÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

- Art. 49 A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.
- § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1(um) membro suplente.
- § 2º O mandato dos Conselheiros Fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

- Art. 50 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro Fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.
- § 1º Para que não haja vacância automática do cargo, no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal:
- § 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente;
- § 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casosas seguintes normas:

> CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661

Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023

CERTIFICO O AROUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.





- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.
- § 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) Coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Secretário para lavrar as atas.
- § 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.
- § 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores I. e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os Auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.





- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, o **Conselho Fiscal** poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos **Diretore**s ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53 - Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolvese de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a **Assembleia Geral**, desde que 20 (vinte) Associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade:
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de Associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte)dias.
- **Art. 54** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentarespróprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 – 35° andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661



Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA - SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.





Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

- Art. 56 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos Associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- Art. 57 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Disposição Transitória I: A estrutura de governança e a distribuição de competências atreladas à Diretoria Executiva, dispostas no Capítulo V, Seção III deste Estatuto Social passarão a vigorar após a homologação dos eleitos na AGO de 2023 para o Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro 2022

Cooperativa de Crédito Clássica dos Empregados da VALE/SA e Entidades Vinculadas Ltda. - Sicoob Coopvale

Assinado de forma ANGELO digital por ANGELO GALATOLI:2983 GALATOLI:29836590706 Dados: 2023.03.24

6590706 10:52:23 -03'00'

Angelo Galatoli Presidente do Conselho de Administração

NEIDE MARIA Assinado de forma digital por NEIDE MARIA PORTO PORTO CAMPOS:36030104772 Dados: 2023.03.24 72 10:47:50 -03'00'

> Neide Maria Porto Campos Conselheira de Administração

CCC DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA Rua Santa Luzia, 651 - 35º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.030-041 Tel.: (21) 2262-9512 / WhatsApp (21) 97443-2661

Autenticação: 3128AD8FC9EFE7EA7DCE52892C56E5E804C0DA44DD6CBAC5BA5C869A7EEAF96D Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.



JUCEBJA



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS VALE ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE, NIRE 33.4.0001186-4, PROTOCOLO 00-2023/334702-0, ARQUIVADO EM 03/05/2023, SOB NÚMERO 00005452210, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO
721.863.721-34	LILIAN OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES



03 de maio de 2023.

Maghlus Fills.

Jorge Paulo Magdaleno Filho Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO CLASSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S/A E ENTIDADES VINCULADAS LTDA -SICOOB COOPVALE

NIRE: 334.0001186-4 Protocolo: 00-2023/334702-0 Data do protocolo: 02/05/2023 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2023 SOB O NÚMERO 00005452210 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 3128AD8FC9EFE7EA7DCE52892C56E5E804C0DA44DD6CBAC5BA5C869A7EEAF96D

 $\textit{Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n^o de protocolo. } \\$

